

## **ATO EXECUTIVO R-Nº 018/2021**

### **Altera o Ato Executivo R-Nº 009/2020 e dá outras providências.**

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que estende até 30 (trinta) de abril a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, no território do Estado de São Paulo, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como a suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública de ensino e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 207 da Constituição Federal que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e, ainda, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, com destaque para as previsões contidas nos artigos 53 e 54;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Ato Executivo R-Nº 009/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensas até o dia 30 (trinta) de abril de 2021, as atividades presenciais acadêmicas dos cursos presenciais de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão, exceto as atividades de residência médica e as atividades relacionadas às disciplinas com previsão de aulas práticas, práticas em laboratório, práticas profissionais e estágio supervisionado, de forma gradual, nos termos do § 4º deste artigo.”

**Art. 2º** O inciso VI do § 4º do artigo 2º do Ato Executivo R-Nº 009/2020, passa a ter a seguinte redação:

“VI – no período de 19 (dezenove) de abril a 30 (trinta) de abril de 2021, não será permitida a realização, no período noturno, de aulas presenciais para as disciplinas com previsão de atividades práticas, práticas em laboratório e prática profissional em estágio nos cursos da Universidade de Taubaté.”

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 5º do Ato Executivo R-Nº 009/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. No período de 19 (dezenove) de abril a 30 (trinta) de abril de 2021, as secretarias das Unidades de Ensino funcionarão em expediente normal até 19 horas, em razão do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de abril de 2020, alterado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, que recomenda que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.”

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 6º do Ato Executivo R-Nº 009/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. No período de 19 (dezenove) de abril a 30 (trinta) de abril de 2021, as unidades administrativas funcionarão em expediente normal até 19 horas, em razão do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de abril de 2020, alterado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de

2021, que recomenda que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.”

**Art. 5º** Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, aos 17 de abril de 2021.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
**Reitora**

Publicado na Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos dezessete dias do mês de abril de 2021.

**Selma Notari Gobbo**  
**Secretária da Reitoria**